

LEI N.º 4.734 – de 19 de dezembro de 2016

Dispõe sobre contratações, por tempo determinado, de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Auxiliares de Saúde Bucal – ASB, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público do município de Uruguaiana.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 96, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado efetivar a contratação, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, em caráter temporário, por prazo determinado, de até: 300 (trezentos) Agentes Comunitários de Saúde – ACS e 27 (vinte e sete) Auxiliares de Saúde Bucal para atender necessidades de excepcional interesse público, do município de Uruguaiana, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 2º O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I – residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo;

II – haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório; e

III – haver concluído o ensino fundamental.

Art. 3º O Auxiliar de Saúde Bucal deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I – haver concluído o ensino médio;

II – registro no Conselho Regional de Odontologia – CRO/RS.

Art. 4º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins do disposto nesta Lei, o programa “Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde - ACS” e Estratégia da Saúde Bucal, junto às Unidades Básicas de Saúde.

Art. 5º A seleção para a realização das contratações previstas no artigo 1º, desta Lei, ocorrerá através de Processo Seletivo, considerando-se:

I – período de inscrições de 15 (quinze) dias;

II – critério de seleção de acordo com as regras estabelecidas no Edital.

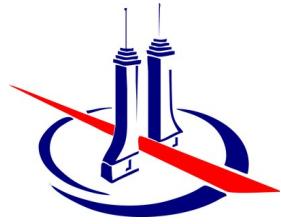
Parágrafo único. O edital de Processo Seletivo para o preenchimento das vagas de que trata esta Lei deverá ser publicado, no mínimo, no órgão de imprensa contratado pelo Município e disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Uruguaiana.

Art. 6º O Município deverá constituir Comissão Especial ou firmar termo de cooperação com instituição de ensino superior com atuação na área de saúde, para fins de viabilizar a seleção e classificação dos candidatos.

Parágrafo único. A Comissão nomeada por ato do Prefeito Municipal será composta com a seguinte representatividade:

I – 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Saúde; e

II – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Administração.



Art. 7º As atribuições dos Agentes Comunitários de Saúde são aquelas estabelecidas pelo artigo 3º, da Lei Federal n.º 11.350, de 5 de outubro de 2006, e dos Auxiliares de Saúde Bucal aquelas estabelecidas na Lei Federal n.º 11.889, de 24 de dezembro de 2008.

Parágrafo único. A efetivação da contratação dar-se-á mediante ato administrativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º Para o excepcional atendimento das estratégias, indispensáveis à população, o Município poderá proceder a contratações dos ASBs, por um prazo de, no máximo, 60 (sessenta) dias, e dos ACS, por um prazo de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias, enquanto aguarda a conclusão dos competentes Processos Seletivos Simplificados., visando o preenchimento de vagas, de acordo com suas necessidades, observado o limite estabelecido no artigo 1º, desta Lei.

Parágrafo único. O Município não poderá prorrogar os contratos firmados com base no que preceita o caput, sob nenhuma hipótese ou pretexto.

Art. 9º As contratações de que trata esta Lei se darão por regime jurídico-administrativo, de acordo com as regras aqui estabelecidas, pelo prazo de até 6 (seis) meses, prorrogáveis por iguais períodos, mediante expressa justificativa do órgão de vinculação, pelo prazo de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – por descumprimento das atribuições, inassiduidade, impontualidade ou ineficiência.

Art. 10. A escolaridade, os requisitos para o exercício da função, a carga horária semanal, o salário e as vagas obedecerão ao fixado no Anexo, que integra esta Lei.

Parágrafo único. O controle de frequência, do pessoal contratado com base nesta Lei, será através de ponto eletrônico.

Art. 11. As despesas decorrentes da contratação dos ACS correrão por conta do incentivo de custeio fixado pelo Ministério da Saúde, nos termos da Portaria N.º 260, de 21 de fevereiro de 2013, e dos ASB por conta dos recursos do programa Estratégia de Saúde da Família/Equipe de Saúde Bucal: Estadual – vínculo 4090 e Federal – vínculo 4540.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 19 de dezembro de 2016.

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.

José Alexandre da Silva Brum,
Secretário Municipal de Administração.



LEI N.º 4.734/2016

ANEXO

**DEMONSTRATIVO DA ESCOLARIDADE, DOS REQUISITOS À CONTRATAÇÃO,
DA CARGA HORÁRIA SEMANAL, DOS SALÁRIOS E DAS VAGAS.**

Função	Escolaridade e requisitos à contratação	Carga horária/semanal	Salário R\$	Vagas
Agente Comunitário de Saúde – ACS.	Ensino Fundamental (1º Grau) completo, obter classificação em prova escrita; haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório; residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo e apresentar atestado de bons antecedentes.	40 horas	1.156,33	Até 300
Auxiliar de Saúde Bucal – ASB.	Ensino Médio (2º Grau) completo; comprovar Registro ativo no Conselho Regional de Odontologia – CRO/RS e apresentar atestado de bons antecedentes.	40 horas	1.014,00	Até 27